



Interessado:	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
Assunto:	Dispensa Emergencial - Serviços de Passagem Terrestre
Análise Técnica:	SAEB/SRL/DS/CSA nº 3.284/2024

Trata-se de processo oriundo da **SETRE**, que versa sobre **Dispensa Emergencial** (doc. SEI nº 00092977968), para contratação dos **Serviços de Passagem Terrestre**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. SEI nº 00092977968), no valor global estimado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), encaminhado a esta Diretoria de Serviços – DS, para análise e manifestação.

Num primeiro momento, salientamos que o processo foi encaminhado a esta Pasta, tendo em vista o Decreto nº 16.417/2015, para análise comparativa dos preços utilizados em relação aos registrados no Sistema de Compras do Estado – SIMPAS.

Ademais, a Unidade deverá cumprir todos os dispositivos do Decreto Estadual nº 22.886 de 20 de junho de 2024, no que tange à pesquisa de preços para formação do preço estimado.

Dessa forma, é de inteira responsabilidade da Unidade requisitante a correta instrução processual em consonância com os citados normativos vigentes, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

Destacamos que se encontra vigente o Decreto nº 15.374/2014, que dispõe sobre as contratações do serviço de agenciamento de viagem, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, bem como a Instrução nº 019/2013, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos licitatórios e contratações do serviço de agenciamento de viagem, que deverão ser observados pela Unidade requerente.

Temos a informar que a Unidade apresenta as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito (doc. SEI nº 00092977968).

Cumpre-nos salientar que se encontra em tramitação o processo nº 009.16980.2024.0027477-45, cujo objeto é o procedimento licitatório, através da sistemática do Registro de Preço – RP, para contratação dos Serviços Passagem Terrestre, para atendimento aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Neste sentido, deverá a Unidade observar o andamento do aludido processo, lembrando da necessidade de observância do princípio da vantajosidade.

Vislumbramos nos autos que a Unidade apresenta Documento de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 00094521098).

No que tange à formação do preço, vislumbramos que a Unidade optou pelo menor valor cotado (docs. SEI nº 00093231243; 00093231430; 00093231491 e 00093231628).

Registre-se que, para o referido item identificamos valor referencial SAEB vigente no SIMPAS (R\$ 13,11), estando o valor estimado adotado pela Unidade abaixo do valor referencial SAEB.

Em análise das Requisições de Serviços abaixo elencadas, verificamos que encontram-se cadastradas com o item:

01.04.00.00164030-5 - TAXA POR TRANSACAO, para Passagem Terrestre - emissao, remarcao ou alteracao de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self-booking), inclusive em carater emergencial

UNIDADE SOLICITANTE	Nº RS	Doc. SEI nº	Quantidade pedida	Valor unitário	Valor global
21.003	21.00813/2024	00094189540	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
21.605	21.00814/2024		33,00	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
21.012	21.00815/2024		65,00	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
21.411	21.00816/2024		16,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
21.003	21.00817/2024		33,00	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			148		R\$100.000,00

Quantitativo total de taxas de 148, valor unitário de R\$ 10,00 e valor global de R\$ 100.000,00

Neste sentido, como condição de prosseguimento do feito, deverá a Unidade realizar o ajuste da supracitada RS nº 21.00813/2024, fazendo constar a estimativa da Unidade para as taxas de transação e o valor unitário da referida taxa.

Ademais, identificamos que a unidade acostou nos autos o instrumento contratual (doc. SEI nº 00092798183) com a empresa INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, no valor R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), bem como o consumo de passagens terrestre com a contratada (doc. SEI nº 00093403758), onde observamos que o referido valor ultrapassava o estimado pela Unidade no aludido contrato.

Destarte, a Unidade registra em (doc. SEI nº 00093011898) o que segue:

"Visando dirimir os impactos que a falta do objeto em questão implicaria à Administração Pública, foi instaurado um processo de dispensa de licitação (nº21.2140.2024.0000862-73) para atender a demanda, propondo-se aderir a ATA de RP da SAEB processo nº 009.16980.2023.0078157-72, quando vigente.

Dada a natureza essencial do serviço para o andamento das atividades desta Secretaria, entende-se pela contratação do objeto pleiteado em caráter de urgência, visto que o saldo contratual não será suficiente para atender a demanda até a disponibilização da ATA RP"

Neste sentido, temos a informar que é de inteira responsabilidade da Unidade o valor estimado para a contratação pretendida.

Vislumbramos nos autos (doc. SEI nº 00094075628), que a despesa será custeada com a fonte 100, 162, 113, 300, 313, 362.

Sobre o quanto estabelecido pelo Decreto nº 16.417/15, a Unidade apresentou nos autos as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito (doc. SEI nº 00092977968).

Nesta senda, a partir do quanto elucidado, bem como considerando as justificativas apresentadas pela Unidade requisitante acerca da necessidade da aludida contratação, entendemos que se faz necessária manifestação final conjunta dos Titulares da SAEB e SEFAZ.

Quanto a delegação da requisição de serviços, a Unidade deverá encaminhar o pleito diretamente à Gestão de Viagem, através do e-mail: gestao.viagem@saeb.ba.gov.br, **tão logo seja ajustada**, bem como deverá a comunicar à SAEB, através do mesmo endereço, quando da formalização do referido contrato, **sem necessidade do retorno dos autos a esta Coordenação.**

Face ao exposto, de ordem da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, remetemos os autos à Coordenação de Qualidade do Gasto Público – CQGP, para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Moreira Angelim Junior, Diretor(a) em exercício**, em 29/07/2024, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Alice Couto Lopes, Assessora Administrativa**, em 29/07/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094657081** e o código CRC **ACC06B0C**.



ANÁLISE TÉCNICA CQGP - Nº3071/2024

PROCESSO	021.2118.2024.0003163-16
ORIGEM:	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
OBJETO:	DISPENSA EMERGENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELO FORNECEDOR, POR MEIO DE AUTO- RESERVA (SELF-BOOKING) RM/RS Nº : AJUSTAR

Ao Gabinete do Secretário,

Trata o presente de expediente administrativo de demanda inaugurada pela SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (self-booking), por meio de Dispensa Emergencial, pelo prazo de 12 meses e **valor global estimado de R\$ 100.000,00**, conforme informações constantes dos autos.

Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a instrução e análise da regularidade processual incumbem aos respectivos setores competentes da Unidade, incluindo a observância dos dispositivos constantes da Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 22.886/2024.

O processo foi encaminhado a esta Coordenação de Qualidade do Gasto Público, visando análise quanto à observância do impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto, conforme disposto no Decreto nº 16.417/2015.

Convém destacar que a Unidade **justifica** o pleito por meio de doc.nº 00092977968, pontuando que o Contrato nº 029/2023 através do RP nº 116/2022 pactuado entre a Secretaria e a empresa SS Viver Tour Viagens e Turismo LTDA, com vigência até 18/09/2024, foi findado através do distrato amigável solicitado pela empresa.

Consta dos autos **Termo de Referência – TDR (00092563754)**, com descrição do objeto, quantitativos e especificações para contratação.

Quanto ao **preço**, a SAEB/SRL (00094657081), vislumbrou que a Unidade optou pelo menor valor cotado (docs. SEI nº 00093231243; 00093231430; 00093231491 e 00093231628).

Assim, salientamos que é de inteira responsabilidade da unidade através de seus setores técnicos aferir a quantidade necessária para atendimento da real demanda, bem como, a definição dos preços referenciais, cabendo observar a necessidade de otimizar despesas.

Analisando o Demonstrativo de Execução Financeira, extraído do FIPLAN, conforme informações constantes na Declaração do Ordenador de Despesas (00094075628), constatamos que a despesa será custeada pelas **fontes 100; 300; 113; 313; 362 e 162**, e que, a unidade **possui saldo suficiente** para arcar com a referida contratação, no presente exercício.

Quanto à contratação, observamos que o contrato 029/2023, foi firmado no valor de R\$ 100.000,00, inferior ao pleito.

Face ao exposto, sugerimos o envio dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Secretário desta Pasta, para deliberação superior, em conjunto com a Secretaria da Administração – SAEB, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 16.417/2015 e posterior retorno à unidade requisitante para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Bispo Oliveira, Coordenador**, em 01/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santiago Sena, Assessor Técnico**, em 01/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095055067** e o código CRC **2A74A3A7**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEFAZ/GAB

PROCESSO:	021.2118.2024.0003163-16
OBJETO:	Emissão de passagens terrestre
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

DESPACHO

Em razão do Decreto Estadual de nº. 16.417/2015, no âmbito das respectivas competências regimentais, e ratificando a manifestação técnica expendida SAEB e SEFAZ/CQGP, entendemos que a contratação pretendida configura-se na hipótese de excepcionalidade do supracitado instrumento normativo. Desta forma, não vislumbramos óbice quanto à satisfação do objeto do presente feito, razão pela qual os autos deverão retornar a unidade de origem para prosseguimento da sua regular instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vitorio da Silva Filho**, **Secretário de Estado**, em 01/08/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cezar Pereira**, **Secretário de Estado em Exercício**, em 01/08/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095217384** e o código CRC **50F5F238**.